JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA, givenName=JORGE MANUEL, serialNumber=BI073264873, cn=JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2020.12.17 15:49:34 Z

CEFOSAP
CENTRO DE FORMAÇÃO SINDICAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

# CADERNO DE ENCARGOS

## Ajuste Direto n.º 2020/100

## Locação de Alojamento do Site e do Portal do CEFOSAP

**Artigo 1º**

**Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Locação de Alojamento do Site e do Portal do CEFOSAP, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. O preço base é de € 792,00 € (setecentos e noventa e dois euros), ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%.

**Artigo 2º**

**Local de Execução**

A locação objeto do presente procedimento, será efetuada nas instalações da entidade adjudicante, sitas na Rua Vitorino Nemésio, n.º 5, 1750-306 Lisboa.

**Artigo 3º**

**Vigência**

A locação objeto deste procedimento vigora durante o ano civil de 2021, cessando a 31/12/2021.

**Artigo 4º**

**Especificações Técnicas**

A presente locação contempla:

a) Uma conta de acesso ao CPanel;

b) Até 100 contas de email;

c) Até 150 Gb de armazenamento em disco;

d) 2 bases de dados MySQL;

e) Tolerância à falha de 1 disco (Raid 1);

f) Sistema de backups diários com possibilidade de recuperação de dados até uma semana antes;

g) Sistema de backup semanal com possibilidade de recuperação de dados até às últimas 7 semanas;

h) Reposição de backup em caso de falha de hardware;

i) Tráfego ilimitado;

j) Php 5.6;

k) Mysql 5.7;

l) Configuração de DNS;

**Artigo 5º**

**Sigilo e Confidencialidade**

**1.** As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

**2.** Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

**Artigo 6º**

**Proteção de Dados**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da violação, por aquele, dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção e dados.

**Artigo 7º**

**Casos Fortuitos ou de Força Maior**

**1.** Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

**2.** A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Artigo 8º**

**Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

**1.** São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

**2.** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Artigo 9º**

**Contrato**

**1.** Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**2.** Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

**Artigo 10º**

**Gestor do Contrato**

A entidade adjudicante designa como Gestor do Contrato Alexandra Brito, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

**Artigo 11º**

**Obrigações do Adjudicatário**

O adjudicatário obriga-se a realizar as tarefas relativas ao objeto do contrato de acordo com os termos definidos no presente caderno de encargos e na respetiva proposta.

**Artigo 12º**

**Responsabilidade do Adjudicatário**

**1.** O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições constantes do presente caderno de encargos.

**2.** O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

**Artigo 13º**

**Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Artigo 14º**

**Faturação, Condições e Prazo de Pagamento**

1. A fatura será emitida e enviada mensalmente para o CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, para a Rua Vitorino Nemésio, 5, 4º Piso, 1750-306 Lisboa, ou via e-mail para um endereço eletrónico a indicar pela entidade adjudicante.
2. O adjudicatário tem de emitir faturas eletrónicas, as quais deverão respeitar os requisitos legais previstos no artigo 299º-B, do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
3. As faturas têm de identificar o(s) número(s) de compromisso(s) subjacente(s) ao contrato.
4. O pagamento terá lugar no prazo de 30 dias a contar da receção da fatura nos serviços da entidade adjudicante
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

**Artigo 15º**

**Despesas**

**1.** Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
**2.** Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.

**Artigo 16º**

**Interpretação e validade**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução das tarefas, as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

**Artigo 17º**

**Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA, givenName=JORGE MANUEL, serialNumber=BI073264873, cn=JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2020.12.17 15:50:09 Z